



## Índice

<b>Chefe de Gabinete</b> .....	2
<b>DECRETO</b> .....	2
<b>DECRETO Nº 411, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.</b> .....	2
<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇO</b> .....	2
<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023</b> .....	2
<b>Secretária de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo</b> .....	9
<b>ATA DE REUNIÃO</b> .....	9
<b>ATA DA PRIMEIRA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPESTRE DO MARANHÃO</b> .....	9





## Chefe de Gabinete

### DECRETO

#### DECRETO Nº 411, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

DECRETO Nº 411, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023. “Dispõe sobre ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo municipal e dá outras providências.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 111, inciso I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município. CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 407/2023 transferiu para o dia 09 de novembro de 2023, quinta-feira, o feriado do aniversário da cidade de Campestre do Maranhão instituído pela Lei Municipal 07/2013, CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer ponto facultativo no dia 10 de novembro de 2023, sexta-feira, em razão das atividades alusivas ao aniversário da cidade, DECRETA: Art. 1º Fica Decretado ponto facultativo em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, o expediente do dia 10 de novembro de 2023 (sexta-feira). Art. 2º A presente medida não afeta a prestação dos serviços públicos considerados essenciais, permanecendo inalteradas as atividades que não podem sofrer solução de continuidade, devendo os chefes de órgãos e entidades garantir o seu funcionamento. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023 FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA Prefeito Municipal

Publicado por: Lindomar Sebastião da Silva

Código identificador: mm1w8ib3kpe20231106211110

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014 - 2023 (ARP)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 009/2023

PROCESSO ADM.: 061.2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 014/2023

Validade: 12 MESES

#### PREÂMBULO

Aos 06 dias do mês de novembro do ano de 2023, a Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão – MA, lavra a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao **Processo Administrativo 061/2023**, que deu origem ao **Pregão Eletrônico Nº 009/2023**, que tem como





objeto o REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SOB DEMANDA, DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREA, NACIONAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência da Licitação referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 284, de 20 de Agosto de 2020 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

<b>BENEFICIÁRIO DA ATA:</b> <a href="#">WC VIAGENS E TURISMO LTDA - ME</a>		
<b>CNPJ:</b> <a href="#">13.480.254/0001-04</a>	<b>FONE/FAX:</b> (99) 3524-3384	
<b>ENDEREÇO:</b> R SAO FRANCISCO, 208 - CENTRO, Açailândia - MA - 65930-000		
<b>E-MAIL:</b> <a href="mailto:wc@wcviagens.com.br">wc@wcviagens.com.br</a>		
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> SID CLEIA		
<b>CPF Nº:</b> 009.889.493-50	<b>RG Nº:</b> 15502882000-0/GEJUSPC-MA	
<b>DADOS BANCÁRIOS</b>		
<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>AGÊNCIA:</b> 0554-1	<b>CONTA:</b> 58209-3

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	VALOR TAXA DE SERVIÇO/ BILHETE (R\$)	VALOR GLOBAL ESTIMADO	VALOR FINAL TAXA DE SERVIÇO/BILHETE (R\$)
1	SERVIÇO, SOB DEMANDA,	Serviço/	1	R\$ 53,33	R\$ 950.000,00	





DE	Ano			
AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREA, NACIONAL				-R\$ 2,67

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1 – Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico** Nº 009/2023 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2 – A vigência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, podendo ser verificado seu termo final o que consta no descritivo VALIDADE informado em seu cabeçalho.

### CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3 – O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, através de servidor designado, competindo-lhe:

3.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos ou serviços registrados;

3.2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;



- 3.3. Notificar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
- 3.4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- 3.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- 3.6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
- 3.7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
- 3.8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

#### **CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS**

- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- 4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do

registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.

5.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.

5.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;

6.2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;

6.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;

6.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta

ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

7.1 Fica reservado a Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.

7.2 É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3 Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do **Pregão Eletrônico** em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

### CLÁUSULA OITAVA – DO DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico** citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;

8.2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;

8.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;

8.4 Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do



licitante vencedor do **Pregão Eletrônico** e referência.

8.5. Fica eleito o Foro da cidade de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

Campestre do Maranhão 06 de novembro de 2023.

---

**JASIEL DE OLIVEIRA LIMA**

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretário Municipal

---

**WC VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**

CNPJ: 13.480.254/0001-04

Representante Legal





## CONTRATADA

Publicado por: Evandro Alves Pereira

Código identificador: \$YizuFtBmm4I

### Secretária de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

## ATA DE REUNIÃO

### ATA DA PRIMEIRA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

ATA DA PRIMEIRA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPESTRE DO MARANHÃO Aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às oito horas e trinta minutos, nesta cidade de Campestre do Maranhão, no auditório Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Avenida Justino Teixeira de Miranda, nº 65, Centro, Campestre do Maranhão, Maranhão, teve início a 1ª Conferência Municipal de Cultura de Campestre do Maranhão, convocada pelo DECRETO Nº 407, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023. O evento iniciou com a composição da mesa, com a vice-prefeita Natália Welida Ribeiro de Araújo, presidente da câmara municipal de vereadores senhora Alcione Resende, o secretário de cultura, desporto, lazer e turismo, senhor Luís de Sousa Lima e o Secretário adjunto de cultura, desporto, lazer e turismo, senhor Francisco Roberto Damasceno Martins. Para iniciar oficialmente a conferência, foi convidada a vice-prefeita Natália, que mencionou sua felicidade diante da realização do evento e declarou aberta a PRIMEIRA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, logo em seguida, foi convidado a conduzir uma oração pedindo as bênçãos de Deus para a condução do evento, o pastor Edivaldo Rodrigues. Em posse da palavra, a cerimonialista prosseguiu o evento com as falas das autoridades, convidando o secretário adjunto de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, senhor Francisco Roberto Damasceno Martins que falou da satisfação em está fazendo parte da história ao do município ao realizar a primeira conferência de cultura de Campestre do Maranhão, fez menção aos presentes à mesa de autoridades e agradeceu a presença da vice-prefeita. O secretário de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, Luís de Sousa Lima iniciou suas falas falando sobre a importância da realização da Conferência de Cultura e o quanto a cidade tem a ganhar com a pluralidade de artistas que se fizeram presente no evento. Em posse da palavra a senhora Alcione Resende, se colocou à disposição para ajudar no que for preciso em relação aos projetos e em especial a Lei Paulo Gustavo. Logo em seguida foi a vez da vice-prefeita Natália, que demonstrou sua satisfação em ver a casa cheia e tão bem representada por diversos segmentos da área cultural bem como os representantes do poder governamental, por meio das secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social, Comunicação e convidados de outros setores do município, aproveitou também para justificar a ausência do prefeito Fernando Bermuda que por motivo de viagem a trabalho não pode comparecer ao evento. Encerrando as falas e tomando os devidos assentos no auditório, deu-se continuidade com a leitura do regimento interno que diante da aprovação unânime dos participantes, deu-se continuidade com a condução do conferencista Edvan da Silva Oliveira da cidade de Porto Franco/MA. Além de discorrer sobre o tema da conferência “Democracia e direito a cultura”, Edvan tratou dos eixos: Eixo I – Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura; Eixo II – Democratização do acesso à cultura e Participação Social; Eixo III – Identidade, Patrimônio e Memória; Eixo IV – Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural; Eixo V – Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; Eixo VI – Direito às Artes e às Linguagens Digitais. Ao final de suas falas, fez a divisão dos grupos, explicando a metodologia de trabalho, pedindo que cada grupo após discutir o tema apresentasse a plenária propostas a nível municipal, estadual e federal. Depois de debater entre cada grupo e encaminhar as respectivas propostas, os grupos por meio dos seus representantes apresentaram e colocaram em aprovação suas propostas. Posterior à aprovação das propostas, e sem nenhuma intervenção ou monção, partiu então para escolha de um delegado da sociedade civil e um suplente, conforme quantidade definida para o número de inscritos. Ficando da seguinte forma: representante da sociedade civil, senhor Jarisson de Oliveira Teixeira CPF: 033045013-12 e RG 026448102003-9, como titular, representante do segmento memória e documentação; como suplente Ewerton de Sousa Santos CPF:





031.271.883-74 RG 027487072004-0, do segmento Culturas Populares. Representantes governamental: o Secretário de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo Luís de Sousa Lima CPF: 60532016343 RG como titular, e o Secretário Adjunto de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo Francisco Roberto Damasceno Martins CPF: 020.110.993-07 RG 0180047320013. A primeira Conferência Municipal de Cultura de Campestre do Maranhão supriu as expectativas e não havendo mais nada a tratar, o secretário Luís deu por encerrada a conferência e eu, lavrei a presente ata, que vai acompanhada com a ficha de frequência devidamente assinada por todos os presentes.

Publicado por: Lindomar Sebastião da Silva

Código identificador: duxpg6d8g6b20231106201124





**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Secretário Municipal de Administração  
Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA  
Cep: 65.968-000

**FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**CLAUDEONOR DO VALE SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

**Informações: [ascom@campestredomaranhao.ma.gov.br](mailto:ascom@campestredomaranhao.ma.gov.br)**

